



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br  
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

## **PARECER - PROCURADORIA GERAL**

### **Parecer nº 28/2025 – Procuradoria-Geral**

Ref.: Processo Administrativo de Contratação Direta nº  
06/2025 – Contratação de Solução Serpro Virtual – Análise de  
Minuta Contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, minuta de contrato, a ser celebrado entre o Confere e o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, **ID 6469**, cujos termos foram elaborados pela empresa pública.

Registre-se que não compete a esta Procuradoria opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 elenca as cláusulas necessárias a todos os contratos, as quais passamos a apreciar:

A tradução do objeto contratual se dá pela descrição dos serviços constantes do anexo da minuta contratual, que, em resumo, de acordo com a proposta, **ID 6195**, é a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, cujas minúcias são apresentadas no referido anexo, as quais foram apreciadas pelo Setor Técnico do Confere, **ID 6207**, que avalizou os seus termos.

A vinculação se coaduna com o item 4 do termo de referência, sendo relevante enfatizar que a execução do contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, pelos preceitos da Teoria Geral dos Contratos, pelo princípio da boa-fé objetiva e pelas disposições de direito privado.

A fundamentação expressa na minuta se corrobora com o item 5.1 do termo de referência, qual seja, artigo 75, IX da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação), a qual já fora pormenorizada em parecer desta Procuradoria, **ID 6331**.

A identificação do serviço se alinha ao item 6 do termo de referência, se classificando como de natureza de prestação continuada.

Declara-se no documento que o regime de execução do contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

As obrigações do contratante e do contratado se amoldam ao item 7 do termo de referência.

No que concerne à propriedade intelectual e direito autoral, bem como ao sigilo e segurança das informações, verifica-se a consonância com os itens 8 e 9 do termo de referência.

Em relação à fiscalização do contrato, observa-se o atendimento ao item 10 do termo de referência e com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fora discriminado na minuta o local da prestação dos serviços, os quais se encontram na descrição dos serviços, onde para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do Serpro onde os serviços forem prestados.

O preço e as condições de pagamento, o atraso no pagamento e a retenção de tributos se alinham aos itens 12, 13 e 14 do termo de referência.

A vigência contratual se encontra em conformidade com o item 1.3 do termo de referência, o qual será prestado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 10 (dez) anos, em harmonia com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à Dotação Orçamentária, verifica-se que esta se alinha à informação repassada pelo Departamento de Contabilidade no ID 6240, o qual informou a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.067 – Serviços de Computação em Nuvem, com saldo proporcional suficiente para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.947.139,26 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Em relação à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, aos acréscimos e supressões e à rescisão, verificam-se as suas consonâncias com os itens 17, 18 e 19 do termo de referência, os quais estão de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

As cláusulas de números 19 a 25 se encontram com teor semelhante ao termo de referência, sendo certo que estas se alinham à lei nº 14.133/2021, bem como às demais leis a que se referem, tais como: Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Anticorrupção.

Destaca-se que o foro eleito pelas partes para dirimir os litígios dissolução de controvérsias é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, local onde se localiza a sede do Confere, em conformidade com o artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação às disposições gerais, as partes ratificam que reconhecem a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos, sendo certo que a celebração do contrato em apreço ocorrerá na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

Ressalta-se, por derradeiro, que a publicação do instrumento em apreço caberá ao Confere, em atendimento ao artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e não de acordo com os artigos 174 e 175, § 2º, como discriminado no documento. Entretanto, considerando que tal fato se trata de mero erro material, o qual não acarreta prejuízo ao Confere ou à execução contratual, não inviabilizando a sua pactuação.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria entende pelo prosseguimento da contratação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Izaac Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 19/05/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.confere.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0006498** e o código CRC **6F6F8624**.

00.000018/2025

0006498v2